

## COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

*Dispõe sobre o número de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, cursados por egressos de programas.*

O Presidente em exercício da **Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Interministerial nº 1.320, de 11 de novembro de 2010, e Considerando a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde no âmbito do Ministério da Educação; Considerando a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais I e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde; Considerando a necessidade de regulamentar o limite ao número de programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, que podem ser cursados por egressos de outros Programas, resolve:

**Art. 1º** É vedado ao egresso de programa de residência repetir programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em áreas de concentração que já tenha anteriormente concluído.

**Art. 2º** É permitido ao egresso realizar programa de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em apenas mais uma área de concentração diferente daquela concluída.

**§ 1º** Entende-se como área de concentração um campo delimitado e específico de conhecimentos no âmbito da atenção à saúde e gestão do SUS, de acordo com o estabelecido na Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012.

**§ 2º** O egresso do programa de residência não poderá pleitear qualquer equivalência com o programa anteriormente cursado.

**Art. 3º** As Comissões de Residência Multiprofissional - COREMU deverão incluir obrigatoriamente nos editais de seleção de programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional as condições descritas nos art. 1º e 2º.

**Art. 4º** A Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU tem a atribuição de desligar o residente, a qualquer tempo, quando caracterizada a infração ao estabelecido nos artigos 1º e 2º, sob pena de não autorização para a abertura de novas turmas para o programa no qual o profissional de saúde residente foi matriculado.

**Art. 5º** O residente que cursar uma nova residência infringindo os dispostos nos artigos 1º e 2º estará automaticamente desligado do programa e obrigado a devolver para a instituição financiadora o valor total de bolsa pago indevidamente.

**Art. 6º** Os casos omissos serão definidos pela CNRMS.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURO LUIZ RABELO**

**(Publicada no DOU nº 249, de 29 de dezembro de 2017, seção 1, página 31)**